

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEIS, DE
HIGIENE E LIMPEZA, DE COPA E
COZINHA E MATERIAL DE DIVERSOS.**

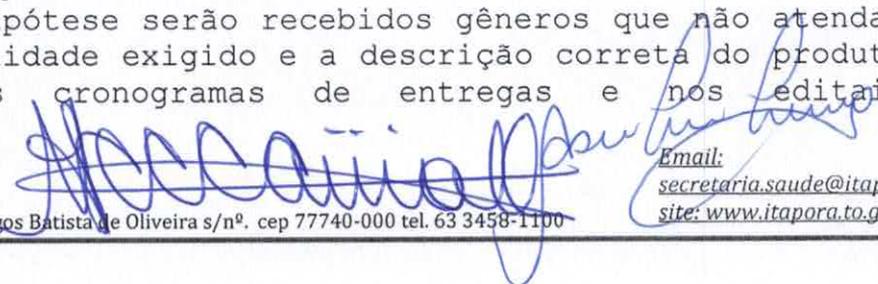
Que firmam de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ DO TOCANTINS** Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ. N° 11.231.139/0001-62, situado no endereço Rua Domingos Batista de Oliveira s/n° - Centro - Itaporã do Tocantins- Tocantins , neste ato representado pelo gestor a Sr^a **ANDREIA DE SOUSA LIMA COSTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 892.422.541-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o comercial **Maria de Jesus C. Carvalho**, inscrito no CNPJ n° 09.632.991/0001-08, situado na Rua da Matriz , n° 61 - centro Itaporã do Tocantins, representada neste ato pela Sr.^a Maria de Jesus Cipriano de Carvalho, portadora do RG n° 1970.155 SSP/GO,, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo LICITATÓRIO N° 11/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL , TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, realizado no dia 23 de Março de 2017, na SEDE DA PREFEITURA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, regendo-se pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c 8.666/93 às quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de copa cozinha e materiais para atender a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins, conforme especificações abaixo: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de copa cozinha e materiais para atender a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins de Itaporã do Tocantins no período do exercício financeiro de 2017. Os endereços para as entregas, assim como a descrição dos gêneros e as respectivas quantidades, estão abaixo.

1. A entrega dos gêneros/produtos será parcelada conforme necessidade da administração municipal e entregue pela licitante vendedora nos órgãos solicitante.

2. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).


Email:
secretaria.saude@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br

3. O fornecedor tem o dever de fornecer cupom fiscal a cada entrega e encaminhá-la, e fornecer nota fiscal a cada dia 30 do mês subsequente e encaminhar juntamente com o termo de recebimento assinado pela direção da Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 67.505,15 (sessenta e sete mil quinhentos e cinco reais e quinze centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

10.122.037.2.113/3.3.90.30 - Manut. Ativ. Administrativa do FMS

10.301.0027.2.083/3.3.90.30 - Ações do PSF

10.31.0040.2.097/3.3.90.30 - PAB-FIXO

10.302.0026.2.021/3.3.90.30 - MANUT PRONTO ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

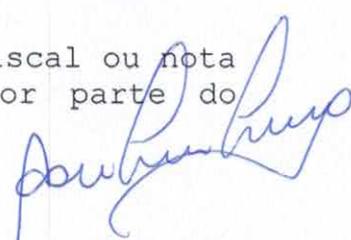
4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando fornecimento do(s) bem(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas.

4.2. Os pagamentos serão efetuados, através de recursos próprios, em até 07 (sete) dias após a apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3.0 documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Estado do Tocantins, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:


Email: secretaria.saude@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br

5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços e pelo índice Geral Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 - A entrega dos gêneros será parcelada conforme necessidade da administração (conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO) e deverá ser feita diretamente nos prédios solicitante, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins ao/aos fornecedores.

6.2 - Na entrega dos produtos será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

- Nome do produto e marca do fabricante e origem.
- Data de fabricação e validade.

6.2.1 - O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 04(quatro) dias e dos não perecíveis de 04(quatro) meses, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA do produto.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no cronograma de entrega e no edital.

6.4 - No momento da entrega dos produtos nos locais conforme cronograma fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins -TO, a empresa vencedora deverá fornecer Cupom Fiscal a cada entrega e encaminhá-la juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela direção de cada órgão solicitante, para Prefeitura Municipal, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

6.5 - Para entrega dos produtos, de acordo com o cronograma e solicitação, o horário compreende das 7h às 17h nas seguintes de segunda a sexta feira, conforme endereços a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde: Rua Domingos Batista de Oliveira, s/n°.

Unidade Básica da Saúde - UBS Sebastiana d Sousa Lima: Av. Manoel Alencar Leão s/n°.

Pronto Atendimento Orquelina Torres Santos: Rua Domingos Batista de Oliveira, s/n°.

Vigilância Municipal de Saúde: Av. 15 de Novembro s/n°.

Conselho Municipal de Saúde: Av. 15 de Novembro s/n°.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO BEM:

7.1 O objeto do presente contrato visa a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de higiene e limpeza, de copa cozinha e materiais diversos para o os

órgãos conveniadas com a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins - TO, ficando A CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

7.2 Aplicar-se-á a presente cláusula quando se tratar de equipamento ou material que requer garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

8.1.1. após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;

8.1.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

8.1.3. O material recusado será considerado como não entregue;

8.1.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

9.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

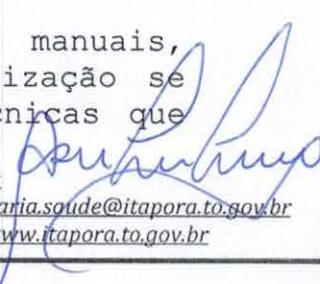
9.2.2. Da CONTRATADA:

9.2.2.1. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

9.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

Email: 
secretaria.saude@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br

- 9.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e
- 9.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

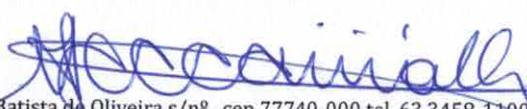
10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 10520/2002 c/c o art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei nº 10520/2002 c/c art. 79, Lei federal nº 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- 12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.
- 12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- 12.1.2. Penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 12.1.2.1. - 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.1.2.2. - 10% do valor do fornecimento irregular dos produtos;
- 12.1.2.3. O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na cláusula sétima deste contrato sujeitará o contratado a multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de

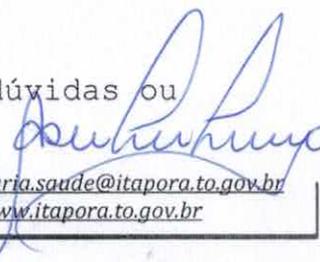


Email: secretaria.saude@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br

- 10(dez) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- 12.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:
- 12.1.2.4.1. Atraso do contratado na retirada do material rejeitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.
- 12.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05(cinco) anos nos seguintes casos:
- 12.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 12.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 12.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;
- 12.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- 12.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;
- 12.4. Das penalidades de que tratam os subitens "12.1.1" a "12.1.4" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;
- 12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 12.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
- 12.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Fica eleito o Foro de Colmeia /TO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Email: 
secretaria.saude@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br

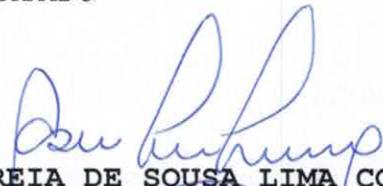
14.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, 24 do mês de
Março de 2.017.

CONTRATANTE

CONTRATADO


MARIA DE JESUS CIPRIANO CARVALHO -
ME
CNPJ: 09.632.991/0001-08
CONTRATADO


ANDREIA DE SOUSA LIMA COSTA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE
Contratante

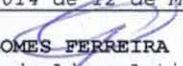
Testemunhas:


1 - SANDRA NERES REZENDE
CPF: 022.082.041-40


2- RAIMUNDO NERES GUEDES
CPF:
758.800.708-34

CERTIDÃO

Certifico que o presente Contrato a foi publicada no placard da prefeitura municipal em 24/03/2017, em conformidade com o Art. 103, § 1º da Lei Orgânica Municipal e no portal da transparência de acordo com Art. 01º da Lei Municipal nº 065/2014 de 12 de Maio de 2014.


NEWTON GOMES FERREIRA
Sec. Mul de Adm e Articulação.
Portaria 001/2017